

LEI MUNICIPAL 492/2017

DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOWS, BOATES, BARES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promolgo a seguinte lei.

- **Art. 1º -** As casas de shows, boates, bares, salões de festa e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.
- **Art. 2º** A advertência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser educativa e exibida através de panfletos, cartazes, banner, folder, faixas ou pinturas.
- **Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento, às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 dias corridos, em caso de nova notificação;
- II cassação do alvará de funcionamento, após 30 dias corridos da notificação a que se refere o inciso I deste artigo.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 16 de agosto de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL №. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 17/08/2017

LEI MUNICIPAL 492/2017

DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE CASAS DE SHOWS, BOATES, BARES,
SALÕES DE FESTAS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES
EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS
ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA
ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA
ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promolgo a seguinte lei.

- **Art. 1º -** As casas de shows, boates, bares, salões de festa e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.
- **Art. 2º -** A advertência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser educativa e exibida através de panfletos, cartazes, banner, folder, faixas ou pinturas.
- **Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento, às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 dias corridos, em caso de nova notificação;
- II cassação do alvará de funcionamento, após 30 dias corridos da notificação a que se refere o inciso I deste artigo.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 16 de agosto de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional